Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 1.023

de 21 de maio de 1999.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II - estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

III - propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

IV - incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

V - estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VI - examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam

problemas relacionados aos idosos; e

VII - elaborar seu regimento interno.

Art. 2º O Conselho Municipal do Idoso será composto por 6 (seis) membros, designados pelo Prefeito, sendo:

I - 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

II - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Promoção Social;

III - 1 (um) representante do Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

IV - 1 (um) representante de entidades ou associações que se dediquem aos trabalhos com idosos;

V - 2 (dois) representantes "idosos" que integrem grupos organizados da 3ª Idade.

§ 1º Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III, serão indicados pelos diretores dos respectivos departamentos municipais, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º Os Conselheiros, de que tratam os incisos IV e V, deste artigo, serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

Art. 3º O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros,

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

será designado pelo Prefeito.

Art. 4º A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á do prazo de trinta dias, contados da data do decreto a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente lei no prazo de até quarenta e cinco dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 828, de 23 de agosto de 1991, e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 21 de maio de 1999.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo